



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Junho de 2004



Série

Número 119

Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Declaração de rectificação n.º 9/2004

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 104

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ANDRADE & BRANCO, LDA.
Alteração de pacto social

C. JARDIM, LIMITADA
Alteração de pacto social

CIDÁLIA & FARIA, LIMITADA
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
Alteração de pacto social

CONSUMÁTICA - CONSUMÍVEIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA,
UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

ENGESTOR - ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

FIXÁGUA - SISTEMAS E TRATAMENTO DE ÁGUA, LDA.
Contrato de sociedade

JOÃO LUÍS & CRISTÓVÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

JOSÉ MANUEL TEIXEIRA & FILHO, LDA.
Contrato de sociedade

MARA SERVIÇOS - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

PROMOSOFT T.R. COMÉRCIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.
Redenominação de capital
Alteração de pacto social
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

STUDIO 2 - ESTUDOS E PROJECTOS DE ARQUITECTURA, LDA.
Alteração de pacto social

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Declaração de Rectificação n.º 9/2004**

Por ter saído com inexactidão no suplemento do Jornal Oficial 2.ª Série, n.º 70, de 8 de Abril de 2004, a publicação referente à sociedade denominada GORICK - PUBLICIDADE, LDA., declara-se, para os devidos efeitos, que:

Onde se lê:

GORIK - PUBLICIDADE, LDA.

Deverá ler-se

GORICK - PUBLICIDADE, LDA.

Secretaria-Geral da Presidência, 18 de Junho de 2004.

VICE-PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E DA COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho n.º 104/2004

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptado à Administração Regional Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho, que aprova a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, a Directora Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, Dra. Maria Fernanda Dias Cardoso, delega, na sua ausência, na Directora de Serviços das Relações Externas e Cooperação, Dra. Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia, e na ausência desta na Chefe de Divisão das Questões Económicas e Financeiras, Dra. Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues, as seguintes competências:

- 1 - Autorizar a realização de despesas públicas, de aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e assinar as folhas de processos de despesas.
- 2 - Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do Serviço, no âmbito da gestão dos recursos materiais.
- 3 - Assinar as folhas de despesas relativas aos vencimentos do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.
- 4 - Assinar correspondência.
- 5 - Autorizar as licenças para férias e justificar ou injustificar faltas.
- 6 - Apresente delegação de competências produz efeitos a partir de 8 de Junho de 2004.
- 7 - Fica revogado o Despacho de 23 de Junho de 1997, sobre esta mesma matéria.

Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, 8 de Junho de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Maria Fernanda Dias Cardoso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

Por despacho do Exm.º Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 31/05/2004:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, com DAVID JOÃO CASTRO PERNETA, para frequentar na Direcção Regional de Estradas, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o estágio necessário ao ingresso na carreira técnico superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de engenharia civil, consistindo as funções em conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da formação e na especialidade de engenharia civil, com a remuneração mensal correspondente ao índice 321, da escala salarial do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 14 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSPECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Por despachos de 17-05-2004 e de 21-05-2005, de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e do Excelentíssimo Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., respectivamente, foi autorizada a transferência da Auxiliar Administrativa, Idalina Sousa Andrade Pereira, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., para o quadro de pessoal da Inspeção Regional dos Assuntos Sociais, com efeitos a 01-05-2004.

Inspeção Regional dos Assuntos Sociais, 8 de Junho de 2004.

O INSPECTOR REGIONAL, Hugo Amaro

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Por meu despacho n.º 136/2004 datado de 01 de Junho de 2004, foi nomeado definitivamente para a categoria de Técnico de Informática do Grau 2 Nível 1, da carreira Técnica de Informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, RICARDO MANUEL NUNES GOMES.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 9 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu despacho n.º 137/2004 datado de 01 de Junho de 2004, foi nomeado definitivamente para a categoria de Técnico

de Informática do Grau 3 Nível 1, da carreira Técnica de Informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, RICARDO JORGE FIGUEIRADE SOUSA.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 9 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 135/2004, de 31 de Maio:

Nomeada definitivamente, na sequência de aprovação em estágio, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico, ANDREIA JOSÉ JARDIM FÉLIX.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 11 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 143/2004, de 3 de Junho:

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, para realização de estágio na carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico, com SÓNIA PATRÍCIA DE GÓIS RAMOS.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 11 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANDRADE & BRANCO, LDA.

Número de matrícula: 06335/970528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093039;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 35/040217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Andrade & Branco, Lda." e terá a sua sede à Rua Velha da Ajuda, Edifício Ajuda Mar, Bloco B, 6.º andar, Letra AT, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

C. JARDIM, LIMITADA

Número de matrícula: 02096/711115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008104;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 11/040220

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado e redenominado o capital de 2.493,99 euros, para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto - capital do pacto que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e está dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros e uma outra do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Carlos Alberto Silveira Jardim, e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Gun Anita Johansson Silveira Jardim.

CIDÁLIA & FARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 04226/920319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046030;
Número de inscrição: Av.01-01, 06, 07;
Número e data da apresentação: Ap. 42, 43/040219,
Ap. 03/040427

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a renúncia do gerente João Carlos Gomes de Faria, e a nomeação da gerente Neuza Cátia Castanho Faria.

Certifica, também, que foi alterado o artigo terceiro do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de dois mil euros pertencente à sócia Neuza Cátia Castanha Faria e
- outra do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia Cidália Maria de Freitas Castanha Faria.

CONSUMÁTICA- CONSUMÍVEIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09892/040220;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233663;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040220

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Paulo Sérgio Silva Gomes Romão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Consumática - Consumíveis de Escritório e Informática, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Estrada Dr. João Abel de Freitas, número 31, freguesia de Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de consumíveis para escritório e para informática.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Paulo Sérgio Silva Gomes Romão.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Paulo Sérgio Silva Gomes Romão, que desde já é designado gerente.

- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

ENGESTOR - ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09887/040219;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235917;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040219

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por João Carlos Paixão Estorninho, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ENGESTOR - ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Paulo Dias, 1, Residências Costa do Sol II, Bloco 2, 4 AM, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto estudos e projectos de arquitectura e engenharia, gestão, coordenação e fiscalização de obras públicas e privadas, assessoria técnica e consultoria em geral.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, João Carlos Paixão Estorninho.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio, João Carlos Paixão Estorninho.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio único pode contratar com a sociedade, desde que os negócios jurídicos que estabeleça com esta sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

Artigo 13.º

Podem ser efectuados suprimentos, uma ou mais vezes, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral.

Disposições transitórias

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo o gerente, desde já, e mesmo antes de concluído o

registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

FIXÁGUA- SISTEMAS E TRATAMENTO DE ÁGUA, LDA.

Número de matrícula: 09864/040202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228651;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/040202

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Ricardo Jorge Teixeira da Fonte Luiz, Miguelel António Ferreira de Freitas e João Adriano Gonçalves da Silva Lopes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma «FIXÁGUA - SISTEMAS E TRATAMENTOS DE ÁGUA, LDA.» e tem a sua sede ao Caminho das Quebradas de Baixo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por mera deliberação da gerência pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto, o comércio de comissões e consignações, a importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos para piscinas, mobiliário e revestimentos, bombas e sistemas hidráulicos, caldeiras e aquecimentos equipamentos para regas automáticas, jogos e equipamentos para ginásios, representações nacionais e estrangeiras.

Artigo terceiro
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Teixeira da Fonte Luiz, e
- duas do valor nominal de mil euros, cada, pertencentes uma a cada dos sócios Miguel António Ferreira de Freitas e João Adriano Gonçalves da Silva Lopes.

Artigo quarto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do gerente Ricardo Jorge Teixeira da Fonte Luiz, conjuntamente com outro gerente.

Artigo quinto
Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, e condicionada se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, optar pelo exercício do direito de preferência.

Artigo sexto
Transmissão por morte

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum e indivisa.

Artigo sétimo
Convocação das assembleias gerais

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo oitavo

- A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
- falência, insolvência ou interdição de sócios, arresto, penhora, ou qualquer outra providência cautelar, arrematação ou venda judicial e ainda em caso de divórcio a quota seja adjudicada a não sócio.

JOÃO LUÍS & CRISTÓVÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 09874/040209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231016;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/040209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Luís de Freitas Vieira e João Cristóvão Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Abril de 2004.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOÃO LUÍS & CRISTÓVÃO, LDA. ".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua dos Álamos, número dois, na freguesia de São Pedro, no concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho em supermercado ou mercearia de produtos alimentares, de higiene, tabaco e outros.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, no valor nominal, de quatro mil euros, a João Luís de Freitas Vieira;
- outra, do valor de mil euros, a João Cristóvão Vieira.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios João Luís de Freitas Vieira e João Cristóvão Vieira.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.
- 3 - O sócio que pretender ceder a sua quota a não sócios, deve comunicar à sociedade em carta registada a identificação do cessionário, o preço convencionado e as demais condições para a cessão.
- 4 - A sociedade, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, deve comunicar ao sócio se consente ou não a cessão, valendo o silêncio como consentimento.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

- 1 - Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.
- 2 - A sociedade tem ainda o direito de amortizar a quota pelo mesmo critério, em caso de morte, sem herdeiros legítimos, de interdição ou inabilitação de sócio ou quando o sócio for exonerado ou excluído ou praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- 3 - Em caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros devem designar, no prazo de noventa dias, um deles que os represente.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) Os gerentes ficam desde já, autorizados a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas.

JOSÉ MANUEL TEIXEIRA & FILHO, LDA.

Número de matrícula: 09047;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208286;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020521

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel da Silva Teixeira e José António Nunes Teixeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "JOSÉ MANUEL TEIXEIRA & FILHO, LDA.".

Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, Entrada do Terraço, número 10-A, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da grência pode a sociedade abrir, sucursais, agências ou delegações no território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto actividades de acabamentos de construção civil, nomeadamente polimentos, pintura e estucagem.

Quarto

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de cinco mil euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Sexto

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

MARASERVIÇOS - SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 04388/910405;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040857;
Número de inscrição: 02,03 e 07;
Número e data da apresentação: Ap. 16, 17 e 21 /040301

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi redenominado e reduzido o capital social, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do

contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade continua a adoptar a denominação "Mara Serviços - Sociedade de Prestação de Serviços, Lda.", e tem a sua sede à Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, primeiro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo segundo

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros e está representado em quatro quotas que pertencem:

- duas, sendo uma do valor nominal de mil novecentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos e outra do valor nominal de quinhentos o sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos, ao sócio José Manuel Teixeira Mendes; e
- duas, no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, cada à sócia Maria Madalena Pinto Gomes Teixeira Mendes.

Artigo terceiro

O seu objecto e o exercício das actividades de auditoria financeira e peritagem contabilística; consultadoria em organização e gestão de empresas; selecção de pessoal; consultadoria em investimentos; assistência em questões fiscais; elaboração de projectos de investimentos e administração de bens alheios; importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de brinquedos, motociclos, bicicletas, suas peças e acessórios.

Artigo quarto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral fica a pertencer a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária suficiente a intervenção de qualquer um deles para vincular a sociedade.

PROMOSOFT T.R. COMÉRCIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 05227/940127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51061021;
Número de inscrição: 10, 11 e 17;
Número e data da apresentação: Ap. 01, 02 e 09/030519

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade PROMOSOFT T.R. COMÉRCIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, redenominou o capital de 21.900.000\$00 para 109.236,73 euros e aumentou o capital de 109.236,73 euros para 109.300,00 euros.

Certifico ainda que a mesma sociedade foi transformada em PROMOSOFT SR COMÉRCIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,

S.A. e em consequência alterados os artigos que ficaram com a redacção que junto em anexo.

Foram nomeados os membros do conselho de administração e fiscalização para o triénio 2003/2006, em 28/02/2003:

Conselho de Administração:

Presidente:

- João Luís Alegria de França Brazão;

Administradores:

- José Manuel Araújo Rocha e Carlos Miguel Bilelo Gonçalves, João José Ribeiro da Cruz e João Pedro Cabeçadas Neto Marques da Silva.

Conselho Fiscal:

Fiscal único efectivo:

- Moore Stephens e Associados, S.R.O.C., representada por João José Lopes da Silva e Fiscal único suplente: A Gonçalves Monteiro e Associados, S.R.O.C., representada por António Gonçalves Monteiro R.O.C..

Funchal, 28 de Abril de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de "Promosoft TR - Comércio de Sistemas de Informação, S.A." e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

Um - A sede social é na Rua do Jasmineiro, numero quinze freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A administração da sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer lugar no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de sistemas de informação.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo segundo Do capital e das acções

Artigo quinto

Um - O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de cento e nove mil e trezentos euros e encontra-se dividido em cento e nove mil e trezentas acções, do valor nominal de um euro cada uma.

Dois - Os títulos representativos de acções podem incorporar uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

Três - Todas as acções são nominativas.

Artigo sexto

Um - Em todo e qualquer aumento do capital social as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas gozam de preferência na subscrição das novas acções.

Dois - No caso de alienação de acções a terceiros, os outros accionistas gozam de direito de preferência. Tratando-se de transmissão a título gratuito, a transacção far-se-á pelo valor real calculado nos termos de uma arbitragem ou auditoria a efectuar nos termos referidos no número oito deste artigo.

Três - No caso dos accionistas não pretenderem exercê-lo, a transmissão de acções da sociedade a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Quatro - Se qualquer accionista pretender transmitir as suas acções a terceiros, deverá comunicar tal pretensão ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e o endereço dos pretendentes adquirentes, o número de acções a alienar e os demais termos e condições de transmissão.

Cinco - O presidente da mesa da assembleia geral deverá imediatamente comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a todos os accionistas os referidos elementos da oferta, e que podem exercer a preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção da respectiva carta.

Seis - O presidente da mesa da assembleia geral deverá também imediatamente convocar uma assembleia geral para deliberar nos termos do subsequente número dez, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão.

Sete - Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções serão divididas entre eles na proporção da respectiva participação no capital social.

Oito - Se o preço referido para a transacção for superior ao valor resultante da escrituração da sociedade, qualquer accionista que tenha formalmente manifestado interesse no exercício do direito de preferência na aquisição, pode alegar que o preço é excessivo, e exigir que o preço final da indicada venda seja fixado através de uma arbitragem, julgando segundo o critério de equidade, e a ter lugar em conformidade com a lei portuguesa. A arbitragem realizar-se-á em Lisboa por três árbitros, um nomeado pelo accionista interessado na venda, outro pelo interessado na aquisição, e o terceiro escolhido por acordo entre os dois, ou por nomeação judicial caso não haja acordo. Em vez da nomeação de árbitros poderão as partes acordar que a decisão seja submetida a um auditor de confiança de ambas as partes.

O valor a que se chegar na arbitragem ou na auditoria, será o valor pelo qual serão transmitidas todas as acções que qualquer accionista preferente deseje adquirir.

Nove - No caso de preferência ser exercida, procederão alienante e adquirente de imediato às formalidades necessárias à respectiva transmissão, ficando sem efeito a convocação da assembleia geral.

Dez - No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência no indicado prazo de trinta dias, nem alegar que o preço é excessivo para efeito de se proceder a arbitragem, deverá a assembleia geral deliberar sobre a transmissão das acções no prazo máximo de sessenta dias a contar da comunicação prevista no antecedente número três, equivalendo a consentimento o decurso desse prazo sem que qualquer deliberação tenha sido tomada.

Onze - No caso da assembleia geral recusar o consentimento, a sociedade deve fazer adquirir as acções,

por si própria, dentro dos condicionalismos da lei ou por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo de poder invocar que o preço é excessivo, se o preço referido para a transacção for superior ao resultante da escrituração da sociedade. Neste caso para a determinação do preço haverá o recurso a arbitragem nos mesmos atrás referidos no número oito deste artigo.

Doze - No caso da sociedade proceder à alienação de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data da deliberação.

Artigo sétimo

A sociedade pode emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legais.

Artigo oitavo

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, ou outras, nos termos da lei, e realizar com elas todas as operações legalmente autorizadas.

Capítulo terceiro

Da administração e da fiscalização

Artigo nono

Um - A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros entre três e sete, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - A proclamação feita pelo presidente da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais, se esta estava presente na assembleia geral que procedeu à eleição, equivale à sua investidura no exercício do cargo.

Três - É dispensada a caução para os administradores designados neste contrato.

Quatro - Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - Ao conselho de administração compete em especial, as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Dois - O conselho de administração representa a sociedade em todas as circunstâncias, estando nas suas atribuições a prática de todos os actos de gestão e administração da empresa.

Três - O conselho de administração podera delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo essa deliberação do conselho, fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

Artigo décimo primeiro

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos: pelo administrador delegado, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Artigo décimo segundo

Um - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

Dois - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três - A convocação dos administradores para as reuniões deve ser feita por qualquer meio escrito, incluindo-se entre estes a telecópia ou o correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias.

Quatro - Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta registada dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais que uma vez.

Quinto - Pode haver deliberações do conselho de administração tomadas com voto por correspondência.

Artigo décimo terceiro

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande número, podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas reproduções mecânicas ou electrónicas.

Artigo décimo quarto

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um fiscal único suplente, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - Os fiscais únicos têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo décimo quinto

Compete ao fiscal único exercer as funções previstas no número um do artigo quatrocentos e vinte do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo quarto

Da assembleia geral

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da respectiva mesa.

Artigo décimo sétimo

Um - Salvo quorum especial exigido por lei as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

Quatro - As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento de capital da sociedade,

sua fusão, cisão ou transformação, bem como as relativas à designação dos corpos sociais, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social.

Artigo décimo oitavo

A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente em assembleia geral.

Artigo décimo nono

Compete à assembleia geral, para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos:

- Eleger os membros da respectiva mesa.
- Eleger o conselho de administração.
- Eleger os fiscais únicos.

Capítulo quinto

Da apreciação anual das contas da sociedade

Artigo vigésimo

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.
- Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Um - Do lucro líquido apurado no balanço será retirado o montante necessário para fundo de reserva legal, na percentagem de cinco por cento até à concorrência do capital social.

Dois - Ao remanescente será dado o destino que a assembleia geral decidir, devendo ser distribuído aos accionistas pelo menos metade do lucro do exercício que nos termos legais seja distribuível, salvo deliberação em contrário tomada por accionistas que representem pelo menos três quartas partes do capital da sociedade.

Capítulo sexto

Disposições transitórias

Artigo vigésimo segundo

São desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o quadriénio 2003/2006, sendo que o conselho de administração, enquanto não houver deliberação, em contrário da assembleia geral fica sendo composto de cinco membros.

Mesa da assembleia geral.

Presidente - José Manuel Araújo Rocha;
Secretário - Dr. José Vaz Serra de Moura;

Conselho de Administração:

Presidente:
Dr. João Luís Alegria de França Brazão;
Administradores:

- José Manuel Araújo Rocha, Dr. Carlos Miguel Bilelo Gonçalves, João José Ribeiro da Cruz e Eng. João Pedro Cabeçadas Neto Marques da Silva.

Fiscal único efectivo:

- "Moore Stephens e Associados S.R.O.C.", inscrita com o número 172 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Dr. João José Lopes da Silva;

3.º
Objecto

O objecto da sociedade consiste em "estudos, projectos e consultoria da arquitectura. Inclui as prestações de serviços aos estudos e projectos de arquitectura, nomeadamente as escavações e terraplanagens a executar".

Fiscal único suplente:

- "A. Gonçalves Monteiro e Associados S.R.O.C.",, representado pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisor Oficial de Contas, inscrito com o numero 22 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

4.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio José Luís Rodrigues Ferreira, e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Elvira Maria Rodrigues Ferreira.

STUDIO 2 - ESTUDOS E PROJECTOS DE ARQUITECTURA, LDA.

Número de matrícula: 08100/010319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175574;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 10/040223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

6.º
Cessão de quotas

Certifica que alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 10.º do contrato que em consequência, ficaram com a redacção que junto em anexo.

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

10.º
Assembleias gerais

1.º
Denominação

A sociedade adopta a denominação «STUDIO 2 - ESTUDOS E PROJECTOS DE ARQUITECTURA, LDA.».

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)